



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº 204/2023

Contrato de Prestação de Serviços entre
a **Prefeitura Municipal de Apiacás** e a
Empresa **VIZZOTO ENGENHARIA LTDA**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa pessoa jurídica de direito privado **VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº:13.765.712/0001-43, com sede na Rua José Joaquim Vieira, s/nº, Centro, em Nova Monte Verde, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA/MT brasileiro, portador do CPF nº 045.803.121-63 e do RG nº 1899190-4 SSP/MT, tendo em vista o que consta do Edital Processo Licitatório nº 111/2023, Carta Convite 002/2023, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS. ACOMPANHAMENTO EM CONVENIOS. VISTORIA EM OBRAS DO MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.MENSAL	V. TOTAL
01	SERVIÇOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS. ACOMPANHAMENTO EM CONVENIOS. VISTORIA EM OBRAS DO MUNICIPIO	12 MESES	18.000,00	216.000,00

Cláusula Segunda – da licitação e fiscalização do contrato

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Carta Convite 002/2023, com fundamento na Lei nº 10 Lei n 8.666/93, conforme autorização do Prefeito Municipal, Julio Cesar dos Santos, disposta no Processo licitatório nº 111/2023. Aplica-se a Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Será formalmente designado o fiscal para o presente contrato.

Cláusula Terceira - do Valor do Presente Contrato
Ficam estipulado entre as partes, os serviços a serem prestados, objeto deste Contrato a importância de VALOR GLOBAL R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Cláusula Quarta - do pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e subseqüentes mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela

Cláusula Quinta - do Reajustamento de Preços

5.1 O preço contratado será fixo pelo período de um ano, caso seja prorrogado o mesmo poderá ser reajustado com base em índices oficiais, nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.2 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

Cláusula Sexta - do prazo de vigência e de execução e da prorrogação do contrato

6.1- O prazo de execução do presente contrato é 12 meses para o exercício de 2024, o prazo de vigência é de 12 meses iniciando-se na data de 02/01/2024 até 31/12/2024.

6.2 O presente contrato poderá ser prorrogado quando devidamente justificado e obedecendo as normas legais vigentes, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Sétima - dos Direitos e Obrigações

A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência, no que se refere aos serviços inerentes ao objeto do presente contrato, e a disponibilizar o profissional Engenheiro Civil que responderá como responsável fiscal da área de engenharia junto a Prefeitura Municipal de Apiacás, disponibilizando para este fim o Profissional Engenheiro Civil **Jean Garattini Vizzotto**, CREA/MT nº 35714, o profissional deverá prestar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, atender as solicitações da **CONTRATANTE**, fiscalizar obras, emitir ARTS como responsável técnico da Prefeitura Municipal, elaborar laudos e planilhas de medição das obras, acompanhar e vistoriar as obras do município, enfim atender a todas as necessidades que se apresentarem e que sejam pertinentes a área de engenharia civil.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato Administrativo poderá ser rescindido;
- 2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

c – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Apiacás, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste instrumento.

17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.

a) A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras vigentes (ABNT, NR), legislação trabalhistas, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras, inclusive deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a perfeita prestação dos serviços, do mesmo modo também deverá manter o engenheiro civil prestador do serviço, identificado, com crachá e uniforme;

b) A CONTRATADA deverá apresentar, para controle e exame sempre que a CONTRATANTE o exigir, a carteira de trabalho e previdência social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a previdência social, inclusive o certificado de regularidade de situação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- c) Para a prestação de serviços a CONTRATADA deverá dispor de PROFISSIONAL HABILITADO COM EXPERIENCIA COMPROVADA para acompanhamento, execução e fiscalização de obras, dentre as atribuições do responsável técnico ressalta-se que caberá a este:
1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e afins;
 2. Planejar, organizar e controlar projetos na área da construção civil e infraestrutura urbana em arquivos dwg e/ou similar, realizar investigações e levantamento técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;
 3. Elaborar orçamento da obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais conforme normas vigentes, inclusive a do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso utilizando-se de tabelas sinapi e/ou sicro como referências;
 4. Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, inclusive memorial descritivo e cálculos;
 5. Planejar, controlar, fiscalizar, acompanhar e executar obra de construção civil e/ou infraestrutura, alimentando cronograma físico e financeiro da obra, bem como supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;
 6. Controlar a quantidade de obras, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de controle de qualidade;
 7. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais inspiração preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;
 8. Atender as demandas do Departamento de Engenharia; acompanhar os convênios; planejar, organizar e controlar projetos de ampliação e reforma;
 9. Trabalhar segundo normas técnicas, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
 10. Executar tarefas pertinentes à área de atuação utilizando-se de equipamentos eletrônicos e programas de informática (softwares) tais como: Microsoft Office Excel, Microsoft Office Word, Auto Cad e Revit; AltoQi Estrutural; AltoQi Elétrico; AltoQi Hidrossanitário;
 11. Executar tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, fazendo cumprir todas as legislações vigentes;
 12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto deste Termo de Referência e Anexo I nos prazos estabelecidos;
 13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
 14. Acatar as ordens da **CONTRATANTE** efetuando os serviços nos locais indicados;
 15. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

16. Desempenhar as atividades de acordo com cronograma de execução dos serviços fornecido pela Secretaria Municipal de Obras;
 17. Presta o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções;
 18. Auxiliar nas prestações de Contas de Órgãos Estaduais e Federais;
 19. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato;
 20. Registrar no diário de obra toda visita de acompanhamento de obra, fazendo constar no mínimo, horário de chegada e saída do canteiro de obra, aferir e avaliar o Diário de obras, bem como emitir notificação por qualquer descumprimento contratual, visando garantir a boa e correta execução das obras;
 21. Exigir da responsável pela execução da obra o cumprimento integral de todas as suas obrigações contratuais;
 22. Avaliar, solicitar e emitir pareceres para aditamentos contratuais de prazos, acréscimos ou decréscimos de quantitativos e novos serviços – inclusive a elaboração de planilhas, cronogramas e justificativa técnica caso ocorram aditamentos contratuais para a perfeita continuidade da obra;
 23. Realizar medições de obras sob responsabilidade deste município, bem como emitir termo de recebimento provisório/definitivo da obra, inclusive relatórios contendo o andamento e a evolução das obras em execução;
 24. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;
- d) Todos os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues de forma impressa, assinada e em 03 vias, como também em arquivo digital editável;
 - e) O responsável técnico disponibilizado pela CONTRATADA deverá emitir às devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços prestados, assinadas pelo profissional e com taxas recolhidas no conselho da entidade competente;
 - f) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado no conselho competente para estar presente no Município no mínimo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, tendo como ponto central de apoio o Departamento de Engenharia, sendo obrigatória a apresentação mensal de relatório comprovando o cumprimento da carga horária;
 - g) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas;
 - h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
 - i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público;
 - j) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações. |

E ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

Cláusula Oitava - das Alterações Contratuais

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

Cláusula Nona - dos Recursos

Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
04.- ADMINISTRAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
0014.- GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM
339039.00000-0050- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cláusula Décima - das penalidades e multas contratuais

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 1%(um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Cláusula Décima primeira - Da Rescisão Do Contrato

A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao Município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

Cláusula Décima- segunda - do Processo

O presente contrato é oriundo do Procedimento Licitatório Modalidade Carta Convite 002/2023

Cláusula Décima- Terceira - das Disposições Finais

O foro do presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento pôr si e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes, que nele também assinam.

Apiacás/MT, 07 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA - ME
Jean Garattini Vizzotto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Maiara Moretti C. da Cunha
CPF: 052.465.921-46